



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, CNPJ Nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana inscrito no CPF nº 322.310.676-68; e a empresa MONVEP CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.355/0001-69, sediada a Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 1.749 – Bairro Monte Carmelo – Montes Claros/MG – CEP: 39.402-747, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gilberto Rodrigues Diniz, portador do CPF nº 849.849.296-34, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de veículo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 034/2018 na modalidade Pregão presencial nº 019/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Caminhão com capacidade mínima de 16,0 toneladas (PBT), equipado com tanque pipa capacidade mínima 8.000 litros, zero km, combustível diesel, potência mínima de 180 cv para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, do município, conforme condições e especificações mínimas, abaixo descritas:

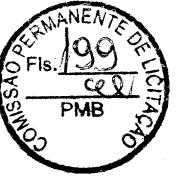
Item	Quant.	Especificações Mínimas Exigidas	Marca/Modelo	Valor Unit.
01	01 (um)	01 (um) Caminhão com capacidade mínima de 16,0 toneladas (PBT), equipado com tanque pipa capacidade mínima 8.000 litros, zero km, combustível diesel, potência mínima de 180 cv.	Volkswagen 17.190 – 2018/2019 Constellation	R\$ 247.950,00

Especificações a seguir: Caminhão tipo Pipa d'água 0 KM (zero quilômetros) de fabricação nacional, ano de fabricação 2018, modelo 2019, cor: branco, com tração 4 x 2, potência mínima do motor de 180 cv (cavalos de força) com 04 (quatro) cilindros em linha, câmbio manual com 6 (seis) marchas sincronizadas à frente e 01(uma) marcha à ré, PBT (Peso Total Bruto – peso do veículo + peso da carroceria + peso da carga) autorizado de no mínimo 16.0 toneladas, com Direção hidráulica, distância entre eixos mínimo de 4.796 (quatro mil setecentos e noventa e seis) mm, freios pneumáticos com ABS (Sistema Anti Travamento das Rodas) e sistema auxiliar, suspensão dianteira com feixe de molas parabólicas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora e suspensão traseira com feixe de molas parabólicas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora pneus radiais sem câmera 275 / 80 R x 22 e rodas de aço, tendo uma roda e um pneu sobressalentes, chave de roda, macaco com cabo de força, triângulo e extintor de incêndio, e ou e equipamentos de especificação exigidos pelo CONTRAN, equipado com dispositivos de segurança conforme a legislação em vigor do DETRAN / DENATRAN / CONTRAN (Extintor de incêndios, cinto de segurança, registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), encosto de cabeça, dispositivo para controle de emissão de gases poluentes e de ruídos, triângulo sinalizador). Equipado ou implementado com tanque elíptico capacidade mínima de 8.000 lts para transporte d'água potável, formato elíptico com conjunto bomba constituído totalmente em chapa em aço espessura mínima de 4.25 mm para aço carbono na qualidade naval com certificado de classificação totalmente soldado interno e externamente por processo de arco mig mag. em costura dupla e continua, e, soldada diretamente à estrutura com mão francesa e barrotes de reforço no fundo do equipamento, quebra onda interno em 03 ou mais peças dividindo o tanque no aço especificado acima sem danificar a estrutura interna do tanque e ou quebra-ondas cônicos para neutralizar efeitos do balanço da carga líquida, estrutura quadros inferiores construídos em chapa de aço SAC 50, sendo longarinas espessuras 6,35 mm, dobrada em perfil "U", travessas espessuras 6,35 mm dobradas em perfil "U", fixação através de grampos tipo "U" com porca dupla, conjunto de bomba, conjunto confiável e durável composto de bomba d'água com transmissão direta e engrenada, acionada pelo câmbio do veículo, sem a interposição de correias, correntes, motores auxiliares ou sistemas hidráulicos, de concepção robusta e resistente que proporciona vida útil prolongada, baixa incidência de paradas indesejadas e custo mínimos de manutenção, composição do tanque carenagem modelo flamar ou (produto melhor qualidade ou equivalente), conjunto bomba com vazão de 60 M³/H, pressão de trabalho 72 MCA, conjunto de auto carregamento fixo na altura do chassis do tanque, mesa para bomba em chapa 6,35 mm, conjunto de cardans para alta rotação, mangote de sucção de 3" com 06 metros, válvula para mangote de sucção, registro de acionamento no interior da cabine, boca para enchimento com manutenção interna (500 mm) com feche rápido, escada traseira com corrimão tubular de degraus antiderrapantes, estrutura de tubo tipo corrimão na lateral do tanque (baixo), revestimento interno com aplicação de epóxi atóxico para contato direto com água potável, conjunto pneumático para abertura de registros e ou acionamento pneumático carretel, visor de nível, tubo pressurizado dianteiro com registro 2. ½ lado direito e esquerdo, espagedor "rabo de pavão" com vazão de 2. ½ , barra de irrigação "chuveiro" traz de 2.1/2" na largura do caminhão, mangueira preta de 1" com 20 mts (baixa e média pressão), acessórios originais para-choque traseiro em formato de escada, faixas refletivas, protetor lateral, acabamento processo de solda completa tipo mig, todos os componentes em aço são submetidos à aplicação de primeira e pintura em tinta P.U cor branca. Veículo com emissão de nota fiscal e primeiro emplacamento em nome do Município de Buenópolis/MG no CNPJ: 17.694.852/0001-29 e demais dados jurídicos desta Prefeitura.

### 02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 247.950,00(duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

2.2. – O pagamento será realizado em até 10(dez) dias uteis, após o recebimento definitivo do objeto.



2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10.A Prefeitura Municipal de Buenopolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, irá descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 03.CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### 04.CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os veículos serão entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situado na Rua Ataliba Pereira, nº 99 - Centro, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos veículos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Transportes, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Transportes observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

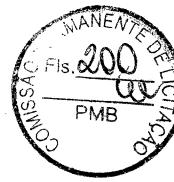
### 05.CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

#### I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Transportes fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Transportes, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

#### II – DA CONTRATADA:



- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar o veículo, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no prédio da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situado na Rua Ataliba Pereira, nº 99 - Centro, no prazo de até 90(noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

#### 06.CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.07.20.17.511.1701.1107.4.4.90.52.00-216.

#### 07.CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018 contado da data de sua assinatura.
- 7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 08.CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### 09.CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

- 9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

- 9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

- 9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### 10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.155/2003, por conta do CONTRATANTE.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Buenópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buenópolis/MG, 20 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG

CONTRATADA  
MONVEP CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

Renerson Carlos Miranda  
CPF nº 070.843.536-32  
561.221.526-68

Testemunhas:

CPF nº: 070.843.536-32